



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9000 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 1, DE 10 DE dezembro DE 2025

Aprova a Regulamentação de Atividades Complementares do curso de Biotecnologia

O Colegiado do curso de bacharelado em Biotecnologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, CONSIDERANDO o disposto no Projeto Pedagógico do Curso de Biotecnologia (PPC), aprovado pela Resolução CEPE nº 34, de 17 de maio de 2023, aplicável aos ingressantes a partir do mesmo ano, que prevê que o excedente de carga horária de Atividade Curricular de Extensão (ACEEx) poderá ser utilizado para compor o montante de Atividades Complementares realizadas pelo estudante (Subseção 3.5.3, p. 39); CONSIDERANDO que a Regulamentação anterior das Atividades Complementares do Curso de Biotecnologia, aprovada pela Resolução nº 32, de 28 de outubro de 2014, não contempla a previsão acima e não se encontra em plena consonância com o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG), atualizado pela Resolução CEPE nº 73/2023; CONSIDERANDO a decisão tomada em sua Reunião nº 17ª, de 05 de novembro de 2025; RESOLVE aprovar a regulamentação das atividades complementares do curso de Biotecnologia.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As Atividades Complementares têm por objetivo ampliar a formação acadêmica, científica, ética, cultural e social dos estudantes do curso de Biotecnologia da UNIFAL-MG, estimulando sua autonomia e integração com a comunidade interna e externa à Universidade.

Art. 2º As atividades deverão ser extracurriculares, devidamente comprovadas, e enquadrar-se nas categorias descritas nesta Regulamentação e na Tabela Anexa, que define a pontuação e a carga horária máxima atribuível a cada tipo de atividade.

Art. 3º As Atividades Complementares deverão totalizar 5% da carga horária do curso, ou seja, o total mínimo de 186 horas de Atividades Complementares é requisito obrigatório para a conclusão do curso.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS DE ATIVIDADES

Art. 4º As Atividades Complementares compreendem as seguintes categorias:

- I – **Ensino** (monitorias, cursos, disciplinas extracurriculares, idiomas, etc.);
- II – **Pesquisa** (iniciação científica, participação em projetos, publicações, apresentações);
- III – **Extensão** (projetos, eventos, cursos de extensão, ações sociais);
- IV – **Atividades técnico-científicas** (participação em congressos, palestras, seminários);
- V – **Atividades culturais e institucionais** (representação estudantil, eventos institucionais, atividades culturais e esportivas).

§1º O excedente da carga horária da Atividade Curricular de Extensão (ACEx), desde que comprovadamente certificada como atividade de extensão pela UNIFAL-MG, poderá ser computado como Atividade Complementar.

§2º As atividades deverão ser devidamente comprovadas por certificados, declarações ou documentos oficiais, anexados conforme o disposto nesta Regulamentação.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E VALIDAÇÃO

Art. 5º Apresentação dos Comprovantes e Peticionamento Eletrônico

I – O(a) estudante deverá protocolar, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), todos os comprovantes das Atividades Complementares, utilizando a Tabela Anexa para indicar cada atividade realizada e sua pontuação.

II – Durante o envio, o estudante deverá observar a Portaria nº 1620, de 13 de setembro de 2024, que regulamenta o Peticionamento SEI, garantindo registro, controle de tramitação e validade formal dos documentos.

Link de acesso à Portaria: <https://sistemas.unifal-mg.edu.br/app/rh/gestaopessoas/relatorios/portaria.php?id=31071&tipo=html>

Link para o tutorial do peticionamento: <https://www.unifal-mg.edu.br/protarq/peticionamento-sei/>

III – O(a) estudante é responsável por acompanhar a tramitação de sua petição e por atender às solicitações da Comissão de Atividades Complementares quanto a documentação complementar ou ajustes nos comprovantes.

IV – Recomenda-se que o envio seja realizado **preferencialmente, até o final do penúltimo semestre letivo do estudante**, garantindo tempo hábil para análise, possíveis devolutivas e eventual interposição de recurso, evitando prejuízos ao processo de colação de grau.

CAPITULO IV

DA COMISSÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 6º A Comissão de Atividades Complementares será composta por três docentes designados pelo Colegiado do Curso, sendo um deles o(a) coordenador(a) responsável.

Art. 7º Compete à Comissão:

- I – Analisar e validar as atividades apresentadas pelos estudantes;
- II – Verificar a autenticidade e adequação dos comprovantes às categorias previstas;
- III – Emitir parecer conclusivo sobre a carga horária validada;
- IV – Propor ao Colegiado do Curso atualizações e revisões da tabela anexa quando necessário.

Art. 8º Das decisões da Comissão caberá recurso ao Colegiado do Curso no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a comunicação do resultado ao estudante.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atividades Complementares, em consonância com o Colegiado do Curso e o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação.

Art. 10. Esta Regulamentação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Biotecnologia, revogando disposições anteriores.

ANEXO I

REGISTRO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES/CARGA HORÁRIA

O(a) acadêmico(a) deverá preencher o Anexo I desta regulamentação, informando as atividades complementares realizadas e anexando cópias digitalizadas dos certificados e comprovantes correspondentes. O envio será realizado exclusivamente por meio do Peticionamento Eletrônico do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da UNIFAL-MG, em conformidade com as orientações e procedimentos descritos na página do Setor de Protocolo da Universidade. O recebimento e a análise do material serão conduzidos pela Comissão de Atividades Complementares.

ALUNO _____ INGRESSO _____

ATIVIDADES COMPLEMENTARES	CARGA HORÁRIA		HORAS
	MÍNIMO	MÁXIMO	
Congresso nacional	15 horas por evento	150 horas	
Congresso Internacional	20 horas por evento	200 horas	
Comissão organizadora de eventos científicos	20 horas por evento	40 horas	

Cursos e oficinas acima de 4 horas	Carga horária cumprida	120 horas	
Disciplinas Optativas	Carga horária cumprida	120 horas	
Estágios não-obrigatórios	Carga horária cumprida	120 horas	
Evento Científico Internacional	20 horas por evento	200 horas	
Evento Científico local ou regional (Semanas, Jornadas acadêmicas, Simpósio ou Mostra)	08 horas por evento	20 horas	
Evento Científico nacional	15 horas por evento	150 horas	
Monitorias	Carga horária cumprida	120 horas	
Palestra, Conferência, Oficinas, Seminário, Mesa Redonda	01 hora por evento	20 horas	
Participação em empresa Júnior	30 horas por semestre	60 horas	
PET	90 horas por semestre	180 horas	
Premiação em evento científico nacional	10 horas por prêmio		
Premiação em evento científico internacional	15 horas por prêmio		
Premiação em evento científico internacional	15 horas por prêmio		
Programa Iniciação Científica	Carga horária cumprida	180 horas	
Projeto Extensão	Carga horária cumprida	120 horas	
Publicação ou Aceite de Artigos em revistas	25 horas por publicação		
Publicação ou o Aceite de Trabalho em revistas	25 horas por publicação		
Representação acadêmica no colegiado, comissões, órgãos estudantis e/ou representação de sala	10 horas por semestre/representação	30 horas	
Trabalho científico apresentado em evento local ou regional – oral ou painel	8 horas por trabalho	40 horas	
Trabalho científico apresentado em evento nacional - oral ou painel	15 horas por trabalho	60 horas	
Trabalho científico apresentado em evento internacional – oral ou painel	20 horas por trabalho	100 horas	
Visitas técnicas	3 horas por visita	15 horas	

ANEXO II
CRITÉRIOS DA PONTUAÇÃO

- 1 - As disciplinas optativas poderão ser consideradas até o limite máximo de 120 (cento e vinte) horas.
- 2 - As atividades realizadas em programas ou projetos de extensão, excluídas as Atividades Curriculares de Extensão (ACEx), poderão ser validadas até o limite de 120 (cento e vinte) horas, e sejam devidamente certificadas pela Pró-Reitoria de Extensão.
- 3 - As monitorias realizadas e devidamente comprovadas em conformidade com as normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) poderão ser validadas até 60 (sessenta) horas por semestre, sendo consideradas no máximo dois semestres.
- 4 - Os programas de iniciação científica, com bolsa ou voluntários, vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação poderão ser validados até 90 (noventa) horas por semestre, limitado a dois semestres.
- 5 - A participação no Programa de Educação Tutorial (PET) poderá ser validada até 90 (noventa) horas por semestre, no máximo por dois semestres (180 horas).
- 6 - A participação em atividades científicas, desde que devidamente comprovadas, será validada conforme o quadro a seguir:

Atividade	Validação de horas
– Palestras, Conferências, Seminários, Mesas Redondas	1 hora/evento, máximo 20 horas
– Cursos e Oficinas (>4h)	Carga horária do curso, máximo 120 horas
– Evento científico local/regional	8 horas/evento, máximo 120 horas
– Evento científico nacional	15 horas/evento, máximo 150 horas
– Evento científico internacional	20 horas/evento, máximo 200 horas
– Comissão organizadora de eventos	20 horas/evento, máximo 40 horas
– Aceite ou publicação de artigo científico	25 horas/publicação
– Trabalho apresentado (local/regional)	8 horas/trabalho, máximo 40 horas
– Trabalho apresentado (nacional)	15 horas/trabalho, máximo 60 horas
– Trabalho apresentado (internacional)	20 horas/trabalho, máximo 100 horas
– Premiação em evento local/regional	8 horas/prêmio
– Premiação em evento nacional	10 horas/prêmio
– Premiação em evento internacional	15 horas/prêmio

- 7 - Os estágios não obrigatórios, devidamente aprovados pela Comissão de Estágio e supervisionados por docente ou profissional responsável, poderão ser validados até o limite máximo de 120 (cento e vinte) horas.
- 8 - As atividades de representação acadêmica em órgãos colegiados deverão apresentar frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) das reuniões e poderão ser validadas até 10 (dez) horas por semestre e por representação, no máximo 3 (três) semestres.
- 9 - As representações em diretorias de órgãos estudantis e representações de sala deverão ser devidamente comprovadas e poderão ser validadas até 10 (dez) horas por semestre e por representação, no máximo 3 (três) semestres.
- 10 - As representações em comissões administrativas poderão ser validadas até 10 (dez) horas por semestre e por representação, limitado ao máximo de 30 (trinta) horas.

11 - Para validação das representações, deverão ser apresentados:

- a) Termo de posse, no caso de órgãos colegiados;
- b) cópia da portaria de designação, no caso de comissões; e
- c) documento comprobatório emitido pelo órgão máximo de representação estudantil, no caso de diretorias e representações de sala.

12 - A participação em empresas juniores poderá ser validada mediante comprovação pelo responsável institucional, até 30 (trinta) horas por semestre, no máximo 2 (dois) semestres.

13 - As visitas técnicas a empresas e instituições de ensino superior poderão ser validadas mediante comprovação emitida pelo responsável pelo setor, considerando-se 3 (três) horas por visita técnica, até o limite máximo de 15 (quinze) horas.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicios Salles Dias, Coordenador de Graduação do Curso de Biotecnologia**, em 11/12/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1689365** e o código CRC **5D3FE765**.